



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI ORDINÁRIA Nº 2.512/2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.501/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 4º, Incisos II e III, da Lei Ordinária Nº 2.501, de 12 de setembro de 2019, conforme segue:

Art. 2º- Os valores das diárias são fixados conforme segue:

I – (...);

II – para Capital do Estado de Santa Catarina e região da Grande Florianópolis, Porto Alegre – RS, e Curitiba PR, será o valor de R\$ 230,00;

III – para outras cidades acima de 200 Km, será o valor de RS 190,00;

IV – (...);

V – (...).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes, 21 de Outubro de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal.